



SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 02/06/2016

Nº TCE-PE Nº 15100082-7

REQUERENTE: R: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

OBJETO: DADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

REQUERENTES: CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL, CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

PROPOSTA JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PREZIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

REQUERER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 02/06/2016

Parte:

Celina Tenório de Brito Maciel

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Jupi

**CONSIDERANDO** que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais, os quais restaram cumpridos;

**CONSIDERANDO** o déficit de execução orçamentária do exercício;

**CONSIDERANDO** os apontamentos relativos à transparência na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades que remanesceram após a apreciação dos argumentos defensivos, de acordo com a jurisprudência desta Corte, não têm o condão de macular a Prestação de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Jupi a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Celina Tenório de Brito Maciel, relativas ao exercício financeiro de 2014

**Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jupi**

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual(is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA TAVARES TOSCANO BARRETO  
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx> Código do documento: jbu74831-7949-435c-b765-9347b700eddb

assinado por: idluser 83  
http://tce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.aspx  
Código do documento: jbu74831-7949-435c-b765-9347b700eddb



ções a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- 1. Manter o equilíbrio entre receitas e despesas quando da execução do orçamento; e atualizar o Código Tributário Municipal; os cadastros imobiliário e econômico do município (empresas, profissionais autônomos e sociedades de serviços);
- 2. Garantir mecanismos que proporcionem o incremento da arrecadação tributária, de modo a instituir, prever e arrecadar todos os tributos de competência municipal;
- 3. Garantir uma estrutura adequada à fiscalização dos tributos municipais;
- 4. Manter a Dívida Ativa Tributária do município atualizada, com inscrição tempestiva dos devedores, aprimorando a cobrança dos créditos inscritos; e
- 5. Buscar, quando da reavaliação atuarial anual, alternativas financeiramente viáveis para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

6 de Junho de 2016

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO  
 CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: MARCOS LORETO  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO: RICARDO RIOS  
 Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
 http://oloud.it-solucoes.in.gov.br/portal-da-transparencia-municipal/download/13-20221208113013.pdf  
 assinado por: idUser 83

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA TAVARES TOSCANO BARRETO  
 Assese em: http://efcc.ace-pe.gov.br/portal/validaDoc.sesam Código do documento: 1b974831-7949-435c-b765-9347b709e4bb



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Resolução nº. 007/2017**, autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o Parecer Prévio do **Processo TC nº. 15100082-7**, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências”.

### RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do Projeto que trata da prestação de contas de Governo da Prefeita do Município de Jupi/PE, Celina Tenório de Brito Maciel, relativa ao exercício financeiro de 2014, apresentada por meio do sistema eletrônico do TCE/PE, em atendimento à Resolução TC nº 11/2014 – que disciplina a implantação da modalidade processual – prestação de contas em meio eletrônico e dispõe sobre a forma de envio das prestações de contas anuais de Governo e de Gestão.

### VOTO DO RELATOR

Consta no relatório de auditoria que a parte interessada apresentou defesa escrita, em relação às falhas e irregularidades apontadas neste processo, cujas notificações relatam diversos elementos que remetem à recomendações técnicas e norteadoras que, nem absorvem nem condenam, transformando-se, assim, numa decisão final de natureza eficaz e apassivadora devido à inexistência de aspectos graves que tangessem a uma possível condenação.

As consideradas irregularidades encontradas configuram-se em falhas de execução de despesas em montante superior às receitas arrecadadas; extrapolção de percentuais em créditos adicionais; deficiência no processo de execução do orçamento, em contraponto ao disposto na LRF; ausência de mecanismos de arrecadação e cobrança de tributos; receita tributária do município abaixo da média; incremento do passivo não circulante oriundo de débitos junto ao RGPS; Falta de prestação de contas dos programas e projetos; ausência de notas explicativas nos demonstrativos contábeis; descumprimento de prazos de envio; desobediência às normas legais sobre a transparência na gestão fiscal e no serviço de informação aos cidadãos; desrespeito aos prazos estabelecidos para o envio de diversas informações, enfim... uma sequência de fatos que caracterizam situações desvirtuosas à gestora, entretanto, vale ressaltar que, dos tão citados erros, chega-se à decisão final ressaltando-se todo o mérito dos escritos contidos na presente peça, resultando apenas na importância aos considerandos, ainda com muita sorte, pois, tais recomendações estendeu-se até aos possíveis sucessores.



Atinando para as várias recomendações e pela decisão do Douto Julgador deste Processo, determinando a formalização de um Processo de Auditoria especial, neste caso, já formalizado com o nº 1604009-0 que permite uma análise posterior, fica, desta forma, apenas os limites analisados com todos os cumprimentos legais, sem máculas nem penalidades, optando pela emissão do parecer prévio, recomendando a este Poder Legislativo a Aprovação com ressalvas, das Contas da Ex-prefeita, Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, relativas ao exercício financeiro de 2014 e, na condição de Relator desta Comissão, assim o faço, recomendando aos demais membros desta Casa que também o acolha, obedecendo a determinação do TCE – Egrégia Côrte de Contas deste Estado, que assim decidiu.

**Pela Aprovação do Parecer.**

**É o voto.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 16 de novembro de 2017.

  
Paulo César Cordeiro Vilela ( F )  
**PRESIDENTE**

  
Antônio Pedro da Silva ( F )  
**RELATOR**

  
Antônio Liberato Sobrinho ( F )  
**VOGAL**

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



## COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução N° 007 de 2017 (do Poder Legislativo) – “Dispõe sobre o Parecer do Processo TC nº 15100082-7, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 ( dois mil e quatorze) e dá outras providências.

### I – Relatório

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, remeteu a Câmara Municipal de Jupi, cumprindo as formalidades regimentais, a Prestação de Contas da ex- Prefeita Celina Tenório de Brito Maciel para as devidas análises do Poder Legislativo.

### II – Análise

Pela Constituição Federal e Estadual o Poder Legislativo tem competência para arguir, analisar e emitir parecer sobre as contas do Executivo desde que fundamente suas decisões. Desta forma percebemos algumas irregularidades nas contas como aponta (doc.55) e folha 01 do inteiro teor do relatório. Destaco que mesmo identificando as irregularidades, O TCE de Pernambuco recomenda a aprovação das contas.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal deste Poder, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei estadual disciplinadora.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões 16.de novembro de 2017.

Relator



## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão


A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 17 de novembro de 2017, vota unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 007 de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores.

1. Antônio Pedro das Silva
2. Antônio Liberato Sobrinho.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2017.

  
Antônio Liberato Sobrinho.

  
Magno Fernando da Silva



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Resolução nº. 007/2017**, autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do **Processo TC nº. 15100082-7**, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências".


### RELATÓRIO

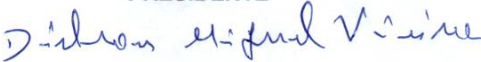
No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado Projeto.

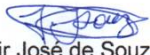
### VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão a qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 16 de novembro de 2017.

  
Magno Fernando da Silva ( F )  
**PRESIDENTE**

  
Dielson Miguel Vieira ( F )  
**RELATOR**

  
Jurandir José de Souza ( F )  
**VOGAL**

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Resolução nº. 007/2017**, autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o Parecer Prévio do **Processo TC nº. 15100082-7**, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências”.

### RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado Projeto.

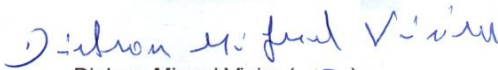
### VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão a qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 16 de novembro de 2017.

  
Antônio Pedro da Silva ( F )  
**PRESIDENTE**

  
Antonio Jefferson Ferreira Araujo ( F )  
**RELATOR**

  
Dielson Miguel Vieira ( F )  
**VOGAL**

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário





## COMISSÃO DE OBRAS E URBANISMO

A Comissão de Obras e Urbanismo, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Resolução nº. 007/2017**, autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre o Parecer Prévio do **Processo TC nº. 15100082-7**, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências”.

### RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado Projeto.


### VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão a qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

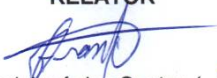
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 16 de novembro de 2017.

  
Jurandir José de Souza ( F )

**PRESIDENTE**

  
Paulo César Cordeiro Vilela ( F )

**RELATOR**

  
Joel José dos Santos ( F )

**VOGAL**

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



APROVADO(A)

EM: 17/11/2017

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Parecer Prévio do **Processo TC nº. 15100082-7**, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Constituições Estadual e Federal, submete a apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica **APROVADO** o **PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, emitido em 01/06/2017, referente ao **PROCESSO TC nº. 15100082-7**, publicado no Diário Eletrônico do TCE no dia 07/06/2016, que recomenda a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das Contas da Prefeita, Srª. Celina Tenório de Brito Maciel, concernente ao exercício financeiro de 2014 (dois mil e quatorze).

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jupi, em 13 de novembro de 2017.

Lédson Lins de Oliveira  
Presidente

Paulo César Cordeiro Vilela  
Vice-Presidente

Antônio Pedro da Silva  
Secretário



**RESOLUÇÃO Nº. 007/2017**

**EMENTA:** Dispõe sobre o Parecer Prévio do **Processo TC nº. 15100082-7**, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal, Constituições Estadual e Federal, faz saber que a Câmara **APROVOU** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** - Fica **APROVADO** o **PARECER PRÉVIO** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, emitido em 01/06/2017, referente ao **PROCESSO TC nº. 15100082-7**, publicado no Diário Eletrônico do TCE no dia 07/06/2016, que recomenda a **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das Contas da Prefeita, Srª. Celina Tenório de Brito Maciel, concernente ao exercício financeiro de 2014 (dois mil e quatorze).

**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jupi, em 17 de novembro de 2017.

  
Lédson Lins de Oliveira -  
Presidente




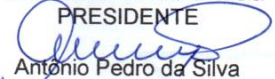


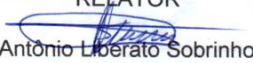
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ATA**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, às 08:30h, reuniram-se os membros da aludida Comissão, com a finalidade de análise, discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/2017**, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 15100082-7, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências"; de autoria da Mesa Diretora desta Casa. Estando presentes todos os membros, foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário parecer, pelo Relator da referida Comissão. Assim sendo, os debates foram realizados de forma eficaz, sempre na busca do consenso, haja vista que esta Comissão recebeu o projeto para a devida análise da matéria, fora do prazo legal, devido a comunicação pelo TCE ter sido encaminhada direto ao e-mail pessoal do Presidente e, não ao e-mail desta Casa. Prosseguindo, foram observadas as várias recomendações expressas pelos Senhores Conselheiros, com total observância, a fim de que, a relatoria desta comissão agisse com prudência, emitindo um parecer justo e, que não se confrontasse com o parecer prévio da Egrégia Corte de Contas. Desta feita, tendo atinado para a determinação do Douto Julgador deste processo, em decidir pela formalização do Processo de Auditoria Especial nº 160040009-0, permitindo uma análise posterior acerca dessa Prestação de Contas, restou aos membros desta Comissão que adiante se assinam, acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, votando **FAVORÁVEL à APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, das Contas da Ex-prefeita Celina Tenório de Brito Maciel, relativas ao Exercício Financeiro de 2014. Finalmente, essa foi a decisão... Pela aprovação do parecer. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:30h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 16 de novembro de 2017.

  
Paulo César Cordeiro Vilela  
PRESIDENTE

  
Antônio Pedro da Silva  
RELATOR

  
Antônio Liberato Sobrinho  
VOGAL



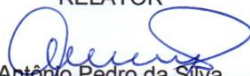
ATA

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, às 09:45h, reuniram-se os membros da aludida Comissão, com a finalidade de análise, discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/2017**, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 15100082-7, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências"; de autoria da Mesa Diretora desta Casa. Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário parecer pelo relator da referida comissão. Em seguida o relator usa da palavra e frisa que segundo a Constituição Federal e Estadual, o Poder Legislativo Municipal tem competência para analisar, emitir parecer e julgar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal. Por esta razão, diante o disposto esta comissão se reúne para expor suas razões motivadoras sobre a estrutura textual e a técnica legislativa do Projeto de Resolução 007/2017. Continuando sua fala o Relator frisa que quanto a iniciativa, há respaldo legal deste Poder para proceder com as devidas análises. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Lei Estadual disciplinadora. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta para a devida votação. Em seguida, os demais membros se manifestam de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos e decidem optar pela aprovação dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10:20h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 16 de novembro de 2017.

  
Antonio Liberato Sobrinho  
PRESIDENTE

  
Magno Fernando da Silva  
RELATOR

  
Antonio Pedro da Silva  
VOGAL



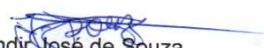
**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, às 10:38h, reuniram-se os membros da aludida Comissão, com a finalidade de análise, discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/2017**, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 15100082-7, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências"; de autoria da Mesa Diretora desta Casa. Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator da referida Comissão que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contida, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela aprovação do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:05h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 16 de novembro de 2017.

  
Magno Fernando da Silva  
PRESIDENTE

  
Dielson Miguel Vieira  
RELATOR

  
Jurandir José de Souza  
VOGAL



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

**ATA**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, às 11:17h, reuniram-se os membros da aludida Comissão, com a finalidade de análise, discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/2017**, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 15100082-7, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências"; de autoria da Mesa Diretora desta Casa. Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator da referida Comissão que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contida, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela aprovação do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:55h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 16 de novembro de 2017.

  
Antônio Pedro da Silva  
PRESIDENTE

  
Antonio Jefferson Ferreira Araujo  
RELATOR


  
Dielson Miguel Vieira  
VOGAL

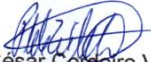


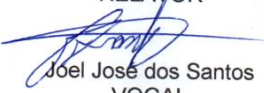
**COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E URBANISMO**

**ATA**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, às 11:55h, reuniram-se os membros da aludida Comissão, com a finalidade de análise, discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 007/2017**, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 15100082-7, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências"; de autoria da Mesa Diretora desta Casa. Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os Vereadores passaram à análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator da referida Comissão que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contida, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela aprovação do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 12:44h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 16 de novembro de 2017.

  
Jurandir José de Souza  
PRESIDENTE

  
Paulo César Cordeiro Vilela  
RELATOR

  
Joel José dos Santos  
VOGAL





## ATA

8ª Reunião Ordinária

4º Período Legislativo

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, havendo número legal com a presença de todos os vereadores: **Edson Lins de Oliveira, Paulo César Cordeiro Vilela, Antônio Pedro da Silva, Magno Fernando da Silva, Jurandir José de Souza, Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, Dielson Miguel Vieira, Joel José dos Santos e Antônio Liberato Sobrinho.** O Sr. Presidente inicia a reunião às 10:09h, convidando a funcionária da Casa Sr<sup>a</sup>. **Maria do Socorro Rodrigues da Silva** para fazer a leitura da ata da reunião anterior, que foi posta para debate e votação, sendo **APROVADA** por unanimidade. Faz a leitura do **Ofício S/N** de 16/11/2017, da Ex-Prefeita Celina Tenório de Brito Maciel, que oficializa o recebimento do **Ofício nº.127/2017**, de 30/10/2017 desta Casa. Na pauta do dia faz-se a leitura do **Projeto de Resolução nº. 007/2017**, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 15100082-7, referente à Prestação de Contas da Prefeita do Município de Jupi, exercício 2014 (dois mil e quatorze) e dá outras providências". Com todas as Comissões Permanentes favoráveis. Em seguida o Projeto é posto em discussão, fazendo uso da palavra o vereador **Magno Fernando** que faz questão de ler alguns itens da Prestação de Contas e fala do desequilíbrio das contas vivenciadas pelo município na época. Frisa que o Tribunal de Contas do Estado vem recomendando a Casa aprovar as contas da Ex-Prefeita Celina Tenório de Brito Maciel do ano de 2014, mesmo identificando pontos que considerou desequilíbrio total no citado exercício. Frisa que em outra oportunidade o Vereador Antônio Liberato fez questão de anunciar, enquanto tinham partidários da Prefeita na plateia que eu tinha votado numa Prestação de Contas do Ex-Prefeito Florisval Protásio (Vavá) e que nessa Prestação de Contas constava um litro de wisk nas notas correspondentes a Prestação de Contas da Creche.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zylmíro Guilherme*

Relata que Câmara não deveria votar em Prestação de Contas de Prefeito, porque é um voto único e, exclusivamente, político. Para isso temos o Tribunal de Contas que tem perito e já dar seu parecer. Diz que o desequilíbrio das contas da Prestação de Contas da Ex-Prefeita Celina Brito em 2014 foi notório, a dívida do município com relação ao Regime de Previdência só aumentou de 2013 para 2014, pois estamos à beira de um colapso no Regime de Previdência e pensamos nas pessoas que irão se aposentar. Salienta de que forma o município vai pagar e é por isso que temos que cobrar do nosso Prefeito atual a responsabilidade com relação ao Regime de Previdência deste município. O vereador **Antônio Pedro** diz atinar para o que foi levantado na reunião anterior de que se torne imprescindível a questão clara para autonomia das Comissões nos Relatórios para que essa Casa não seja questionada em relação a qualquer parte documental. Logo, apresenta o relatório da Comissão de Legislação e Justiça para que o voto das demais sejam pronunciados, para que se possa proceder a votação. O Sr. Presidente frisa que as demais Comissões deram seus votos favoráveis. Em seguida o referido Projeto de Resolução é posto em votação. Sendo **APROVADO** por unanimidade em única votação. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declara encerrado o primeiro expediente. **SEGUNDO EXPEDIENTE:** O Sr. Presidente frisa que está sendo analisado e revisado o Regimento Interno desta Casa, e para isso foi contratada uma Assessoria Jurídica e logo convida para usar da palavra o **Dr. Fernando Maurício da Costa Campos** que irá se explanar referente à reformulação do Regimento Interno e o mesmo diz da importância da atualização deste Regimento para melhor se trabalhar e se ajustar também às leis já existentes do país. Frisa que para isso só precisa sentar com todos os vereadores e fazer os devidos ajustes para trabalhar regimentalmente. Por ordem dos inscritos, usa da palavra o vereador **ANTÔNIO PEDRO** que cumprimenta a todos e frisa ser um dia de grande importância e faz comentários em relação aos projetos de alta importância que ainda tem na Casa a serem votados como o Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA e a alteração do Código Tributário. Temos Projetos de Resolução de vereadores, considerando que dependendo da necessidade, o Poder Executivo



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20221208113013.pdf>  
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zulmira Guilherme*

ainda pode enviar algum Projeto em caráter extraordinário. Solicita que em consenso das bancadas, haja uma priorização das matérias que são de grandes importâncias para o município. Solicita também que vejam e se faça uma pauta verificando o que vai ser votado para que tenhamos tempo de conhecer a matéria, principalmente, a alteração do Código Tributário que está sendo elemento de discussão necessária para que não se vote matéria que deixem a população em dúvidas. Sobre a Prestação de Contas indagado por alguém, frisa que um Poder Legislativo considerando as suas bancadas independente de algum poder político não deve abrir mão da sua autonomia. Frisa que cada um tem direito de emitir o Parecer e proferir o voto de acordo a consciência de cada um. Solicita ao Sr. Presidente se possível que envie ofícios a todas a entidades sem fins lucrativos, para que estejam presentes no dia da votação da citada matéria. Frisa que está aqui na casa este Projeto e os interessados compareçam e peçam explicações e que seja visto a presença do comércio local. O vereador **JOEL JOSÉ** cumprimenta a todos, parabeniza a Ex-Prefeita Celina Brito pela Prestação de Contas aprovada. Frisa da dificuldade em governar um município, porém, durante seus oito anos à frente da Prefeitura honrou seus compromissos. Parabeniza a Secretaria competente por atender seu Requerimento o qual solicitou a limpeza nas margens do açude do Povoado Colônia. Solicita empenho ao Sr. Prefeito e à Secretaria competente, empenho na construção de calçamentos no referido Povoado e frisa que tem um Requerimento aprovado no dia 13 de janeiro de 2017. Solicita também que seja visto um Requerimento aprovado de sua autoria datado de 18/01/2017, onde requer um ponto de apoio do abastecimento de água do Povoado Colônia. O vereador **ANTÔNIO LIBERATO** cumprimenta a todos e agradece aos colegas vereadores pelo reconhecimento, aprovando a recomendação do Tribunal de Contas, da Ex-prefeita Celina Brito, exercício de 2014. Em seguida dirige a palavra ao vereador Magno quando o mesmo comparou a Prestação de Contas do Ex-Prefeito Florisval Protásio e que ela veio reprovada pelo Tribunal de Contas, recomendando que a Câmara reprovasse, onde na referida Prestação, entre tantos outros erros, existia Notas Fiscais de litros de pitu, wisk para a merenda da Creche Municipal e o nobre



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20221208113013.pdf>  
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zylmíro Guilherme*

Vereador Magno, votou contrário à recomendação do Tribunal de Contas. Essa que aprovamos hoje recomenda aprovarmos, isso quer dizer que foi aceita pelo Tribunal de Contas. Nessas ressalvas, seria pelo não recolhimento de impostos e documentos fora do prazo, isso quer dizer que são ressalvas que não trazem nenhum prejuízo ao município e, inclusive, não tem nada a devolver. Quando o Vereador diz que votar em Prestação de contas é um voto político, o colega provou quando votou naquela, acredito que ninguém mais capaz para julgar uma Prestação de Contas do município, do que o Tribunal de Contas. O vereador **ANTONIO JEFFETON** cumprimenta a todos e chama atenção de um caso que esqueceu de citar na reunião passada, no que se refere ao corte da energia elétrica do prédio da Estratégia Saúde da Família - ESF Nossa Senhora do Rosário, porque uma gestão que se diz tão organizada e competente, deixa atrasar as contas de energia a ponto de ser cortada em uma Unidade de Saúde e, com isso foi tido um prejuízo de todas as vacinas daquele posto e terão que ser devolvidas à V Regional de Saúde para que seja adquirida uma nova(s) quantidade de vacinas, gerando prejuízo à população. Solicita empenho à secretaria responsável no sentido de que tenha mais responsabilidade nesse sentido. Parabeniza pela brilhante atuação em terem julgado com consciência as contas da Prefeitura do exercício de 2014 e aproveita o ensejo (e) para dizer que não só é uma Prestação de Contas da Ex-Prefeita Celina Brito e sim também dos Secretários e vereadores da época e, inclusive, do vereador Magno que em 2014 estava no palanque da prefeita. O vereador **MAGNO FERNANDO** cumprimenta a todos e diz entender a crítica com relação à Prestação de Contas e que não lhe cabe essa crítica, até porque não foi contra à referida Prestação de Contas e está aqui para fazer as observações que entender necessárias. O fato de ter sido contra, não vai fechar seus olhos para o que está aqui e, inclusive, o Tribunal se apegou a vinte itens e pergunta a Antônio Liberato: Qual o prejuízo que o município tem numa Prestação de Contas que o Tribunal recomenda a reprovação? O Prefeito na época Florisval Protásio recorre e consegue comprovar que existiu um erro, onde alguém usou de má fé para lhe prejudicar e, conseqüentemente o Tribunal é contrário à recomendação e a





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zylmíro Guilherme*

Prestação de Contas vem para aprovação. Faz a leitura do Item III constante no Ofício TCE/DP/NAS/GEEC Nº. 0288/2017, de 01/06/2017 e frisa que defende a situação que está posta. Diz ser favorável à Prestação de Contas de Celina Tenório, porém fez suas observações necessárias. E não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente faz seus agradecimentos finais e declara encerrada a presente sessão às 11:17h, marcando a próxima Reunião Ordinária para o dia 24 de novembro do ano em curso, às 09h da manhã no mesmo local de costume. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário "Ad' hoc", lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi-PE, em 17 de novembro de 2017.



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20221208113013.pdf>  
assinado por: idUser 83

Lédson Lins de Oliveira  
PRESIDENTE

Paulo César Cordeiro Vilela  
VICE-PRESIDENTE

Antônio Pedro da Silva  
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI  
*Casa Zulmira Guilherme*

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 031/2017

Jupi, em 30 de outubro de 2017.

Sr. Presidente,

Cumpre-nos enviar a Vossa Senhoria e demais membros desta Comissão, conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa Municipal, para a devida análise e emissão de parecer, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE PE do **Processo TC nº 15100082-7**, Exercício Financeiro de 2014, da Prefeitura deste município.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

**Lédson Lins de Oliveira**  
**PRESIDENTE**



Protocolo: 3304-10 - Emitido: 30/10/2017 13:46  
Interessado: Presidente C. M. Jupi  
Destinatário: CAMARA DE JUPI  
Setor: Presidentes Comissões  
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu

Ilm<sup>os</sup>. Presidentes  
Comissões Permanentes  
Câmara Municipal de Jupi – PE.



**RELATÓRIO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI/PE**  
**EXERCÍCIO 2014**

RECEBIMENTO PARECER TCE	ENCAMINHAMENTO PARECER PARA COMISSÕES	ENCAMINHAMENTO PROJETO RESOLUÇÃO PARA COMISSÕES	REUNIÃO COMISSÕES	PARECER COMISSÕES	VOTAÇÃO	RESULTADO DA VOTAÇÃO E RELAÇÃO NOMINAL
27/10/2017	30/10/2017	NÃO HOUE	16/11/2017	16/11/2017	17/11/2017	<b><u>UNANIME</u></b> Antonio Jeffeton Ferreira Araujo Antônio Liberato Sobrinho Antônio Pedro da Silva Dielson Miguel Vieira Joel José dos Santos Jurandir José de Souza Lêdson Lins de Oliveira Magno Fernando da Silva Paulo César Cordeiro Vilela